

**LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJATI A REALIZAR A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE SIRENES".**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, à empresa MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, com sede na Br -116 Km 488,5, Centro, Município de Cajati, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.486/0005-64, duas áreas de 16m<sup>2</sup> cada, sendo uma localizada no imóvel registrado sob a matrícula nº 26.782, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga e a outra no imóvel registrado sob a matrícula nº 28.550, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga, onde serão instaladas as sirenes nº 03 e 13 referente ao Plano de Emergência de rompimento de Barragens do Complexo Mineralógico de Cajati.

**Art. 2º** A presente cessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, tudo conforme disposto no artigo 166, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os espaços da cessão, somente, poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas, salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§ 2º Finda ou revogada a cessão do imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado à cessionária:

I- transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II- usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III- colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 4º** A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.660/19)**

**Art. 5º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanham a cessão.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 25 dias do mês de abril de 2019.



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico